

## Atos

### ATO DO PRESIDENTE Nº 52, DE 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, observada a norma prevista no parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 3, de 17 de março de 2020, e CONSIDERANDO que o processo de prevenção à propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e à infecção por esse agente patogênico alcançou, em âmbito estadual, estágio que permite, adotadas as devidas precauções e cuidados, a parcial retomada das atividades presenciais da Assembleia Legislativa, a exemplo do que se tem verificado em outras instituições e órgãos públicos, bem como no setor privado, DECIDE:

Artigo 1º - Servidores e colaboradores retornarão às suas atividades presenciais na Assembleia Legislativa em 4 de agosto de 2020, observado o disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo, mantida a restrição de acesso público às dependências do "Palácio 9 de Julho".

§ 1º - Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de mortalidade por COVID-19 poderão executar suas atividades por trabalho remoto.

§ 2º - Os servidores e colaboradores diagnosticados ou com suspeita de COVID-19, a critério e por recomendação da Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor, serão afastados ou exercerão trabalho remoto.

§ 3º - A execução de trabalho remoto, seja por qualquer motivo, será desenvolvida pelo servidor sob a responsabilidade do titular do Departamento ou Chefe de gabinete, que deverá estabelecer as métricas e os critérios de medição das atividades realizadas.

§ 4º - Se houver a constatação de que o servidor ou colaborador contraiu COVID-19, seu retorno ao trabalho estará condicionado aos critérios definidos pela Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor.

Artigo 2º - O retorno às atividades nos gabinetes parlamentares fica a critério e é de responsabilidade da Deputada ou Deputado titular da unidade.

Parágrafo único - O Parlamentar poderá seguir as orientações de procedimentos e adequação de espaço físico, para controle e prevenção ao COVID-19, feitas pela Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor e aplicadas às demais unidades.

Artigo 3º - O acesso excepcional de outras pessoas, que não parlamentares, servidores, profissionais de veículos de imprensa, estagiários, menores aprendizes e colaboradores que prestam serviços no âmbito da Assembleia Legislativa, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Ato da Mesa nº 3, de 17 de março de 2020, poderá ser autorizado pela Secretaria Geral de Administração a partir de solicitação expressa assinada por Parlamentar ou Diretor de Departamento.

Parágrafo único - Para as entradas recorrentes de prestadores de serviços e colaboradores externos, os solicitantes mencionados no "caput" deverão submeter pedido justificado para apreciação do Secretário Geral de Administração.

Artigo 4º - O acesso ao "Palácio 9 de Julho" será condicionado à triagem e medição de temperatura.

§ 1º - Será obrigatório o uso de máscara para ingresso e permanência nas áreas de uso comum da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

§ 2º - Não será permitida a entrada de prestadores de serviços e colaboradores externos, cuja temperatura identificada seja igual ou maior a 37,5°C.

§ 3º - Servidores e colaboradores identificados com temperatura igual ou maior a 37,5°C serão encaminhados para avaliação da Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor.

Artigo 5º - Os servidores e colaboradores internos deverão observar as orientações e procedimentos preconizados pela Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor, em relação às medidas de distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização de ambientes e monitoramento das condições de saúde.

Artigo 6º - Os titulares das unidades administrativas deverão atentar-se para a adequação dos espaços de trabalho, observando as orientações e procedimentos preconizados pela Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor, em relação às medidas de distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização de ambientes e monitoramento das condições de saúde.

Artigo 7º - A partir de 4 de agosto de 2020, voltarão a ser realizadas nas dependências do "Palácio 9 de Julho", presencialmente:

I - sessões da Assembleia Legislativa;

II - reuniões de suas Comissões Permanentes, bem como do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e do Conselho de Defesa das Prerrogativas Parlamentares.

§ 1º - As sessões e reuniões serão transmitidas ao vivo, nos canais reservados à Rede ALESP ou por ela mantidos na TV e na internet.

§ 2º - O disposto no "caput" não se aplica às sessões solenes, ficando mantidas:

1. a suspensão de sua realização, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso IV, do Ato da Mesa nº 3, de 17 de março de 2020;

2. a possibilidade de realização de atos solenes em ambiente virtual, nos termos dos artigos 3º a 8º do Ato da Mesa nº 7, de 29 de maio de 2020.

§ 3º - As reuniões de Comissões Temporárias continuarão a ser realizadas em ambiente virtual.

§ 4º - O não comparecimento, a sessões e reuniões realizadas presencialmente, de Deputadas e Deputados que se enquadrarem nas situações previstas no artigo 8º do Ato da Mesa nº 3, de 17 de março de 2020, não lhes acarretará descontos ou atribuição de faltas.

Artigo 8º - Somente poderão entrar e permanecer nos Plenários e Auditórios em que se realizarem sessões e reuniões:

I - Deputadas e Deputados;

II - servidores lotados na Secretaria Geral Parlamentar ou em Departamentos, Divisões e Serviços integrantes de sua estrutura, incumbidos, conforme as atribuições que lhes são próprias, de secretariar os trabalhos e dar suporte técnico e operacional a eles;

III - autoridades ou cidadãos, desde que prevista sua oitiva ou arguição;

IV - integrantes da Assistência Policial Militar, para desempenhar as funções próprias daquela unidade;

V - colaboradores vinculados à prestadora de serviços responsável pelas atividades de registro audiovisual e cobertura jornalística dos trabalhos, para geração do conteúdo transmitido pela Rede ALESP.

§ 1º - Durante os trabalhos de Comissões e dos Conselhos mencionados no inciso II do artigo 7º, o respectivo Presidente poderá fazer-se acompanhar de 1 (um) integrante de sua assessoria parlamentar.

§ 2º - Sempre que necessário, será permitida a entrada, nos recintos a que se refere o "caput", de funcionários vinculados às empresas que prestam à Assembleia Legislativa serviços:

1. de limpeza e higienização de ambientes e equipamentos;

2. de copa.

Artigo 9º - Durante as sessões, observar-se-á, em relação aos espaços localizados nas laterais do Plenário Juscelino Kubitschek, devidamente identificados no Anexo 1 do Livro II ("Procedimentos Internos") do Ato da Mesa nº 11, de 16 de abril de 2019, o seguinte:

I - os espaços usualmente destinados às assessorias das Lideranças partidárias, da Liderança do Governo e da Liderança da Minoria permanecerão fechados, sendo vedada a entrada ou a permanência, neles, de servidor ou de qualquer outra pessoa;

II - o espaço reservado à Imprensa somente poderá ser utilizado:

a) por servidores lotados no Departamento de Comunicação ou em unidades a ele vinculadas, incumbidos da cobertura jornalística dos trabalhos;

b) por colaboradores vinculados à prestadora de serviços responsável pelas atividades de registro audiovisual e cobertura jornalística dos trabalhos, para geração do conteúdo transmitido pela Rede ALESP;

c) por profissionais de outros veículos de imprensa, se, além de devidamente credenciados junto à Divisão de Imprensa, tiverem sido autorizados pelo Departamento de Comunicação a utilizar esse espaço;

III - o espaço reservado à Mesa de Som somente poderá ser utilizado por servidores lotados na Divisão de Apoio ao Plenário ou em unidades a ela vinculadas.

Parágrafo único - As galerias do Plenário Juscelino Kubitschek permanecerão fechadas, sendo vedada a entrada ou a permanência, nelas, de servidor ou de qualquer outra pessoa.

Artigo 10 - Caberá à Assistência Policial Militar, em relação ao previsto nos artigos 8º e 9º:

I - orientar os interessados e adotar as medidas preventivas cabíveis, de forma a garantir o cumprimento do neles disposto;

II - dar imediato conhecimento de casos de descumprimento das normas neles estabelecidas à Presidência da Assembleia Legislativa e, também, se for o caso, à Presidência de Comissão ou Conselho.

Artigo 11 - Durante as sessões e reuniões, as Deputadas e os Deputados, e todos os demais presentes, inclusive os que se encontrarem nos espaços de que tratam os incisos II e III do artigo 9º, deverão:

I - usar máscaras de proteção facial;

II - sempre que possível, manter, em relação aos circunstantes, distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo.

§ 1º - Serão adotadas, pelas unidades competentes das Secretarias Gerais de Administração e Parlamentar, nas respectivas áreas de atuação, e, quando for o caso, junto às prestadoras de serviços, providências visando a:

1. intensificar as rotinas de limpeza e higienização de Plenários e Auditórios, e dos objetos e equipamentos neles existentes;

2. manter, junto às entradas de Plenários e Auditórios, e em outros pontos desses recintos, sempre em local visível, recipientes contendo produto antisséptico, preferencialmente álcool em gel 70% (setenta por cento), para higienização das mãos;

3. instalar coberturas ou revestimentos descartáveis, e, sempre que necessário, substituí-los, em microfones e demais equipamentos e objetos de uso coletivo ou compartilhado que comportem tais dispositivos de proteção.

§ 2º - Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observadas as normas e recomendações emitidas pela Secretaria Geral de Administração, voltadas à prevenção, nas dependências do "Palácio 9 de Julho", à contaminação por COVID-19.

§ 3º - Caberá à Secretaria Geral de Administração, em portaria, estabelecer, no que couber, o detalhamento técnico das medidas previstas neste artigo.

Artigo 12 - A apresentação e o envio de proposições de autoria parlamentar em geral, bem como de requerimentos e votos às Comissões, serão feitos eletronicamente, nos casos e na forma disciplinados no presente Ato.

Parágrafo único - A apresentação, na fase de Pauta, de emendas ao projeto relativo à Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2021 ocorrerá, exclusivamente, por meio de sistema de informática específico, cabendo ao Presidente da Assembleia Legislativa expedir, em Ato, as normas e orientações pertinentes.

Artigo 13 - A protocolização de proposições de autoria parlamentar será feita eletronicamente, mediante envio de e-mail para o endereço [protocolo@legislativo.al.sp.gov.br](mailto:protocolo@legislativo.al.sp.gov.br).

§ 1º - O envio das proposições deverá ser feito pelos Parlamentares a partir dos respectivos endereços institucionais, acessíveis remotamente pela internet (<https://correio.al.sp.gov.br>).

§ 2º - Somente se, em decorrência de eventuais e comprovados problemas técnicos, não for possível proceder da forma prevista no § 1º, admitir-se-á a apresentação de proposições por meio de mensagens remetidas a partir de outras contas de e-mail.

§ 3º - As proposições deverão ser enviadas em arquivo formatado .doc ou .docx. Admitir-se-á a anexação de arquivo em outro formato somente se o texto da proposição já tiver sido enviado também pelo Sistema do Processo Legislativo (SPL).

§ 4º - E-mails enviados em dias em que não houver expediente na Assembleia Legislativa serão considerados como recebidos no dia útil subsequente; assim serão considerados, também, e-mails enviados em dias úteis, depois das 19h00 (dezenove horas).

§ 5º - Em relação a emendas de Pauta, observado o disposto no § 4º, somente serão consideradas as apresentadas através de e-mails recebidos no período compreendido entre as 9h00 (nove horas) do primeiro dia e as 19h00 (dezenove horas) do último dia do prazo regimental.

§ 6º - Sem prejuízo da necessidade do envio do correspondente arquivo eletrônico, dar-se-á exclusivamente em Plenário, em via impressa devidamente subscrita pelos autores, a protocolização de:

1. emendas oferecidas na oportunidade prevista no inciso II do artigo 175 do Regimento Interno;

2. emendas aglutinativas;

3. requerimentos de preferência, método de votação e destaque.

§ 7º - Requerimentos de urgência poderão ser apresentados na forma do "caput" e §§ 1º a 4º deste artigo, ou protocolizados em Plenário, em via impressa, sem prejuízo, nesta última hipótese, da necessidade de envio do correspondente arquivo eletrônico.

Artigo 14 - A apresentação de proposições de autoria coletiva, quando ocorrer mediante envio de e-mail, deverá observar, além das disposições pertinentes do artigo 13, o seguinte:

I - caberá ao primeiro subscritor remeter, a partir de seu endereço institucional, para o mencionado no "caput" do artigo 13, mensagem contendo as manifestações de aquiescência, quanto à assunção da coautoría, dos demais Parlamentares indicados como proponentes;

II - a mensagem referida no inciso I deverá conter as manifestações de aquiescência de forma expressa, e com clara identificação dos respectivos emissores.

Artigo 15 - Proposições de autoria de Comissões poderão ser protocolizadas:

I - em via impressa;

II - mediante envio de e-mail, do endereço institucional da Comissão, para o mencionado no "caput" do artigo 13, observadas as demais disposições pertinentes daquele artigo.

Parágrafo único - Não se aplica a possibilidade prevista no inciso II às proposições apresentadas no corpo de pareceres.

Artigo 16 - A apresentação de requerimentos às Comissões será feita, preferencialmente mediante envio pelo SPL, admitindo-se, também, a apresentação mediante envio de e-mail para o endereço da respectiva Comissão (endereços disponíveis em <https://www.al.sp.gov.br/alesp/comissoes-permanentes/> e <https://www.al.sp.gov.br/comissoa/comissoes-parlamentares/>

-de-inquerito/), observando-se o disposto nos §§ 1º a 4º do artigo 13.

Artigo 17 - O envio de votos às Comissões poderá ser feito: I - em via impressa, assinada pelo Parlamentar, observada a necessidade de inserção, no SPL, do arquivo eletrônico correspondente;

II - por e-mail, aplicando-se as regras do artigo 16.

Artigo 18 - Fica a Secretaria Geral de Administração autorizada a adotar as medidas administrativas para o cumprimento do disposto nos artigos 1º a 6º deste Ato, inclusive quanto ao controle de acesso e às atividades de prevenção à contaminação por COVID-19 no âmbito da Assembleia Legislativa.

Artigo 19 - O artigo 1º-E do Ato do Presidente nº 29, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com nova redação, e esse Ato fica acrescido de Disposição Transitória, na seguinte conformidade:

"Artigo 1º-E - As reuniões de Comissão serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por meio do 'Diário da Assembleia', com indicação da respectiva data, horário e objeto; também poderão ser feitas, observadas as normas regimentais pertinentes, convocações no curso dos trabalhos das reuniões.

§ 1º - Poderão ocorrer em ambiente virtual, simultaneamente, até 5 (cinco) reuniões de Comissão, que serão transmitidas ao vivo pela Rede ALESP.

§ 2º - O quórum regimental para a abertura dos trabalhos será aferido pelo Presidente levando-se em consideração o número de Parlamentares que se encontrem conectados no momento da reunião.

§ 3º - A vista de proposições e documentos dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico.

§ 4º - Compete ao Departamento de Comissões organizar e acompanhar as atividades das reuniões. (NR)

(...)

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - A partir de 4 de agosto de 2020, as normas estabelecidas neste Ato deixarão de ser aplicáveis às reuniões de Comissões Permanentes, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e do Conselho de Defesa das Prerrogativas Parlamentares.

Parágrafo único - As reuniões de Comissões Temporárias, que continuarão a se realizar em ambiente virtual, observarão, naquilo que lhes for pertinente, o disposto neste Ato. (NR)".

Artigo 20 - Ficam revogados:

I - os artigos 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D do Ato do Presidente nº 29, de 25 de março de 2020;

II - o Ato do Presidente nº 33, de 3 de abril de 2020.

Artigo 21 - Este Ato entra em vigor em 4 de agosto de 2020.

Assembleia Legislativa, em 30/7/2020.

a) CAUÉ MACRIS - Presidente

## Expediente

### 30 DE JULHO DE 2020

#### REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

##### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 490, DE 2020

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro que se oficie ao Sr. Secretário de Segurança Pública, General João Camilo Pires de Campos, requisitando-lhe as informações a seguir:

1) O Estado de São Paulo, e/ou suas polícias militar e/ou civil, e/ou esta Secretaria possui algum acordo e/ou memorando de entendimento na área de segurança com o Estado de Israel, e/ou alguma de suas forças militares, de policiamento ou inteligência? Em caso afirmativo, solicita-se o envio da íntegra dos acordos e memorandos de entendimento.

2) As polícias militar e civil do Estado de São Paulo fazem uso de alguma munição e/ou armamentos fornecidos e/ou produzidos por empresas israelenses e/ou suas subsidiárias, e/ou pelo exército de Israel, e/ou pelas polícias israelenses? Em caso afirmativo, solicita-se a listagem completa dos itens, com a discriminação do tipo, quantidade, data de aquisição, valor, e nome da empresa ou instituição fornecedora.

3) As polícias militar e civil do Estado de São Paulo fazem uso de algum veículo blindado e/ou equipamentos de controle e dispersão de multidões como gás lacrimogêneo, spray de pimenta, balas de borracha, bombas de efeito moral, tasers e porretes fornecidos e/ou produzidos por empresas israelenses e/ou suas subsidiárias, e/ou pelo exército de Israel, e/ou pelas polícias israelenses? Em caso afirmativo, solicita-se a listagem completa dos itens, com a discriminação do tipo, quantidade, data de aquisição, valor, e nome da empresa ou instituição fornecedora.

4) Esta Secretaria e/ou as polícias militar e civil do Estado de São Paulo fazem uso de algum software, firewall, e/ou sistema informatizado de segurança e/ou vigilância vendidos e/ou produzidos por empresas israelenses e/ou suas subsidiárias, e/ou pelo exército de Israel, e/ou pelas polícias israelenses? Em caso afirmativo, solicita-se a listagem completa dos itens, com a discriminação do tipo, quantidade, valor, e nome da empresa ou instituição fornecedora.

5) Esta Secretaria e/ou as polícias militar e civil do Estado de São Paulo fazem uso de algum sistema e/ou equipamentos de telecomunicação produzidos por empresas israelenses e/ou suas subsidiárias, e/ou pelo exército de Israel, e/ou pelas polícias israelenses? Em caso afirmativo, solicita-se a listagem completa dos itens, com a discriminação do tipo, quantidade, data de aquisição, valor, e nome da empresa ou instituição fornecedora.

6) Nos últimos 10 anos houve alguma delegação ou viagem oficial de integrantes desta Secretaria e/ou das polícias militar e civil do Estado de São Paulo para o Estado de Israel e/ou para o Território Palestino Ocupado? Em caso afirmativo solicita-se uma lista exaustiva de todos estes eventos, constando: a) discriminação dos objetivos de cada uma das viagens e delegações; b) data de sua realização; c) custos; d) nomes dos participantes brasileiros e seus respectivos cargos; e) detalhamento exaustivo do programa, das atividades desenvolvidas e reuniões realizadas em casa uma das ocasiões; f) notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos e qualquer outro documento relacionado às referidas viagens e delegações; g) nomes e cargos de todas as autoridades israelenses e representantes de empresas privadas com os quais houve encontros e/ou atividades durante as visitas a Israel; f) discriminação e descrição dos eventuais acordos, encaminhamentos ou resultados; g) localidade de cada atividade e/ou reunião.

7) Nos últimos 10 anos esta Secretaria e/ou as polícias militar e civil do Estado de São Paulo receberam autoridades israelenses e/ou representantes de empresas israelenses e/ou suas subsidiárias? Em caso afirmativo solicita-se uma lista exaustiva de todos estes encontros, constando: a) data de sua realização; b) nomes dos participantes brasileiros e estrangeiros e seus respectivos cargos; c) notas técnicas, pareceres, memorandos, atas, e-mails, despachos e qualquer outro documento relacionado às

referidas reuniões; d) discriminação e descrição dos eventuais acordos, encaminhamentos ou resultados.

8) Nos últimos 10 anos, integrantes desta Secretaria, e/ou policiais militares e/ou policiais civis do Estado de São Paulo realizaram algum tipo de treinamento em Israel e/ou no Território Palestino Ocupado? Em caso afirmativo, solicita-se o envio de listagem exaustiva de todos estes treinamentos constando: a) data de sua realização; b) custos; c) nomes dos participantes brasileiros e seus respectivos cargos; d) detalhamento do programa, e tipo de treinamento realizado; e) relatórios, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos e qualquer outro documento relacionado a estes treinamentos; f) discriminação da instituição e/ou órgão israelense e/ou empresa privada que realizou os referidos treinamentos; g) localidades em que os treinamentos ocorreram.

9) Nos últimos 10 anos, integrantes desta Secretaria, e/ou policiais militares e/ou policiais civis do Estado de São Paulo realizaram algum tipo de treinamento no Brasil que contou com a presença de oficiais e/ou agentes israelenses e/ou de representantes de empresas israelenses e/ou de suas subsidiárias? Em caso afirmativo, solicita-se o envio de listagem exaustiva de todos estes treinamentos constando: a) data de sua realização; b) custos; c) nomes dos participantes brasileiros e seus respectivos cargos; d) detalhamento do programa, e tipo de treinamento realizado; e) relatórios, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos e qualquer outro documento relacionado a estes treinamentos; f) discriminação da instituição e/ou órgão israelense e/ou empresa privada que participou dos referidos treinamentos.

10) Os manuais, e/ou metodologias, e/ou materiais utilizados no treinamento dos policiais militares e/ou dos policiais civis do Estado de São Paulo possuem alguma inspiração e/ou referência em manuais, metodologias e materiais de treinamento do exército e/ou das polícias israelenses e/ou de empresas israelenses e/ou suas subsidiárias na área de segurança e defesa? Em caso afirmativo, solicita-se o detalhamento desta influência ou referência, assim como o envio de cópias dos referidos materiais, manuais e orientações metodológicas de treinamento.

11) Solicita-se lista exaustiva de todos os seminários, eventos, congressos e feiras nas áreas de segurança e/ou defesa realizados no Brasil e/ou no exterior, nos quais houve participação do exército e/ou das polícias israelenses e/ou de empresas israelenses e/ou de suas subsidiárias, em que estiveram presentes membros desta Secretaria e/ou da polícia civil e/ou da polícia militar do Estado de São Paulo. Solicita-se que sejam discriminados: a) nome, local e data do evento; b) custo para participação; c) nome dos participantes e seus cargos; c) cópias dos relatórios, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas, e-mails, despachos e qualquer outro documento relacionado a estes eventos.

12) Quais serviços, incluindo, serviços de segurança, cadastramento, treinamento e consultoria, o Estado de São Paulo, suas polícias e/ou equipamentos públicos contrataram e/ou contratam da empresa G4S e/ou suas subsidiárias? Quais os valores e datas de assinatura e vencimento destes contratos? Solicitam-se cópias de todos os contratos e licitações do estado com participação da G4S.

13) O Estado de São Paulo possui e/ou possuiu algum tipo de relação na área de segurança, defesa e/ou inteligência com alguma das seguintes empresas nos últimos 10 anos? a) Israel Military Industries (IMI); b) Security Solutions International (SSI); c) Hagar Industries Ltda.; d) Achidatex Nazareth Elite Ltda.; e) Israel Aerospace Industries (IAI); f) Quartzu-Haitehof; g) Plasan Security Solutions; h) Hahof Armored Vehicles LTD.; i) Ares Aeroespacial e Defesa S.A.; j) MTC Industries & Research Carmiel Ltda.; k) GESPI - Indústria e Comércio de Equipamentos Aeronáuticos; l) Aeroeletronica Internacional LTD; m) B.A.T. Beit Alfa Technologies Ltd.; n) International Security and Defense Systems (ISDS); o) Rio Executive Protection; p) Elbit Systems Ltd; q) AEL sistemas S.A.; r) Rafael Advanced Defense Systems Ltd; s) Global Shield; t) MS Tech Ltd; u) Israel Weapon Industries (IWI); v) EMTAN - Israel Small Arms Industry; w) NSO Group. Em caso afirmativo, solicita-se o detalhamento do tipo de relação, com discriminação de data e eventual valor envolvido, assim como cópias dos contratos, licitações, relatórios, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas, e-mails, despachos e qualquer outro documento relacionado à(s) empresa(s) em questão.

#### JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Primeiro Ministro israelense Benjamin Netanyahu, com o apoio dos Estados Unidos da América (EUA), anunciou um plano de anexar formalmente partes da Cisjordânia, território palestino ocupado por Israel desde 1967. O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) condenou o plano[1] e cerca de 50 relatores especiais da organização alertaram para o perigo desta anexação formal cristalizar ainda mais o regime de apartheid israelense, chamando por medidas efetivas de responsabilização e contra a impunidade[2].

Amplamente condenadas pela comunidade internacional, esta e outras violações israelenses do direito internacional e dos direitos humanos do povo palestino se perpetuam desde 1948 dada a ausência de medidas concretas contra a impunidade. Não à toa, no início deste mês, mais de 300 figuras públicas e parlamentares latino-americanos publicaram um manifesto[3] condenando os planos israelenses de anexação de jure da Cisjordânia e endossando o chamado de organizações da sociedade civil palestina[4] pelo fim do comércio de armas e cooperação na área militar e de segurança com Israel.

No caso do Brasil, além de um dever legal[5], revisar esta cooperação e comércio, inclusive a nível local[6], é ainda mais urgente. Isso porque as tecnologias, armamentos e táticas desenvolvidas sobre o povo palestino são importadas a nosso país para aprofundar ainda mais a repressão a movimentos sociais, a militarização de nossa sociedade, e o genocídio contra a população pobre e negra brasileira. Nesse sentido, ecoamos as denúncias a esses laços internacionais de racismo e militarização, reiteradas nos últimos dias por movimentos de favelas, de mães e de familiares de vítimas da violência de Estado durante o V Julho Negro[7].

Assim, de modo a aferir se e de que modo o Estado de São Paulo se faz cúmplice das violações perpetradas pelo regime Israelense e auxilia na manutenção destas ilegalidades, urge que esta Assembleia Legislativa e a sociedade em geral tenham acesso às informações aqui solicitadas.

Requerimento solicitado por todos os parlamentares do PSOL na ALESP.

Sala das Sessões, em 30/7/2020.

a) Monica da Bancada Ativista a) Carlos Giannazi a) Isa Penna a) Erica Malunguinho

[1] ONU pede que Israel abandone planos de anexação da Cisjordânia - Veja (junho, 2020)

[2] Rights experts call for global opposition to Israel's annexation plans - ONU (junho, 2020)

[3] Lula, Chico Buarque e Mujica assinam manifesto contra a anexação da Cisjordânia por Israel - Folha de São Paulo (junho, 2020)

[4] Palestinian Civil Society Reiterates Call for Immediate Targeted Sanctions to Stop Israel's Annexation and Apartheid - Al Haq (junho, 2020)

[5] ICJ Advisory opinion on the Legal Consequences of the Construction of a Wall in the OPT - Corte Internacional de Justiça (julho, 2004)

[6] Olive Declaration of International Conference of Local Governments and Civil Society Organizations in Support of Palestinian Rights (Seville, 2-3 December 2014) - ONU (dezembro, 2014)

[7] V Julho Negro - Julho Negro (julho, 2020)